



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

Data: 08/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 87/2025 que “REVOGA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”.

Relatório:

A proposta visa revogar o § 3º do artigo 5º da lei vigente, que atualmente impede a concessão de novo parcelamento a contribuintes com parcelamento em andamento. A mudança busca oferecer mais flexibilidade na negociação de débitos municipais, permitindo novos acordos mesmo com parcelas vigentes, evitando cancelamentos burocráticos e retrabalho administrativo.

Pode o Município, estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos, no caso concreto o Município está possibilitando ao contribuinte firmar um novo parcelamento de débitos municipais mesmo possuindo outro parcelamento em vigor. Em outras palavras: O contribuinte não precisará mais cancelar o parcelamento atual para negociar novas dívidas.

A iniciativa do presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, notadamente em seus artigos 30, incisos I e III, e 156, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir e arrecadar os tributos de sua titularidade. De igual modo, a Lei Orgânica do Município, nos artigos 10, incisos I e VI, e 110, reitera a autonomia municipal no exercício da função legislativa e na administração tributária, legitimando a propositura da matéria ora submetida à apreciação legislativa.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.^a Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil